



CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL IFMG CAMPUS SANTA LUZIA/CBMMG REGULAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Proteção e Defesa Civil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) *Campus* Santa Luzia, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), é guiado por este regulamento, pelas decisões emanadas do colegiado de curso, pelo regulamento geral dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFMG e pela legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade dos docentes e discentes se inteirarem dos documentos citados no *caput* deste artigo.

Art. 2º. O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Proteção e Defesa Civil visa qualificar técnica, científica e culturalmente seus egressos, formando especialistas aptos a atuarem com Proteção e Defesa Civil e as suas boas práticas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 3º. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá duração de 400 (quatrocentas) horas, das quais 360 horas são referentes às disciplinas regulares obrigatórias e 40 horas são referentes ao componente curricular obrigatório Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. O discente deverá cumprir todos os requisitos necessários para a obtenção do título em 12 (doze) meses, contados a partir da data de início do curso.

§ 2º. O prazo a que se refere o § 1º poderá ser prorrogado, desde que não ultrapasse o total de 24 (vinte e quatro) meses de vinculação do discente ao curso, contados a partir da data do início das atividades acadêmicas de sua turma original.

Art. 4º. O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será, preferencialmente, coordenado por um de seus professores, nomeado pelo Diretor Geral, devendo o coordenador assumir também a função de presidente da Comissão Organizadora do Processo de Seleção e do Colegiado de Curso.

§ 1º. A critério do Colegiado de Curso, a coordenação poderá ser assumida por um servidor do *Campus* Santa Luzia, não docente do Curso de Pós-Graduação.

§ 2º. A critério do Colegiado de Curso, em comum acordo com o Diretor Geral do *Campus*, a presidência da Comissão Organizadora do Processo de Seleção poderá ser atribuída a outro servidor do *Campus* Santa Luzia.

§ 3º. A seleção para ingresso dos estudantes no curso poderá ser realizada por banca organizadora mediante decisão do Diretor-Geral e a partir da análise de viabilidade financeira e operacional, bem como critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. O Colegiado é órgão integrante da estrutura organizacional do Curso, responsável pela gestão didático-pedagógica, cujas constituição e competência são estipuladas pela Resolução nº 37 de 10 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFMG.

Art. 6º. O Regulamento Disciplinar Discente, instituído pela Resolução nº 8, de 20 de março de 2018, é o documento que regulamenta os direitos, deveres, responsabilidades e sanções do corpo discente do IFMG, em consonância com o Regimento Geral e com o Regulamento de Ensino.

Art. 7º. As disciplinas do Curso deverão apresentar Plano de Ensino elaborado pelo professor, contendo, no mínimo, ementa, bibliografia, conteúdo programático e metodologia.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. Podem se matricular no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Proteção e Defesa Civil os portadores de diplomas de cursos de graduação emitidos por instituições nacionais, legalmente válidos, ou por instituições estrangeiras, que tenham sido aprovados em processo seletivo próprio e que atendam aos critérios estabelecidos em edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. Estudantes estrangeiros deverão obter o Registro Nacional Migratório (RNM), emitido pela Polícia Federal do Brasil. Este documento deverá ser apresentado, em substituição ao CPF, para a efetivação da sua matrícula.

Art. 9º. A seleção dos candidatos dar-se-á por processos seletivos do IFMG e do CBMMG, cujos critérios serão estabelecidos nos respectivos editais, que serão amplamente divulgados.

§ 1º. O CBMMG será responsável pela divulgação e seleção do edital do CBMMG, o qual fará processo de seleção interno.

§ 2º. O CBMMG enviará ao Setor de Registro e Controle Acadêmico do IFMG os documentos referentes ao processo seletivo do CBMMG e os nomes dos discentes aprovados.

§ 3º. O não preenchimento das vagas imediatas importará a convocação dos candidatos excedentes, cada qual em seu respectivo processo de seleção.

§ 4º. Esgotada a lista de um dos processos seletivos, as vagas que restarem ociosas serão direcionadas aos remanescentes do outro processo seletivo, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas disponível.

§ 5º. O processo de seleção de novos alunos no IFMG seguirá critérios definidos na Resolução nº 37 de 10 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS

Art. 10. Têm direito à matrícula inicial no curso os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados dentro do limite de vagas dos editais de seleção do IFMG e do CBMMG.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de pagamento de matrícula, esta deverá ser realizada de acordo com cronograma específico em que conste as datas de matrícula e pagamento.

Art. 11. Os candidatos aprovados deverão efetuar a matrícula na Seção de Registro e Controle Acadêmico do *Campus Santa Luzia*, por meio de documentação digitalizada e formulário eletrônico, de acordo com o calendário de matrículas do curso.

§ 1º. As regras para a matrícula seguirão o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFMG.

§ 2º. A matrícula online será realizada no sistema de matrícula do IFMG. O sistema fica disponível somente nas datas previstas no cronograma, disponibilizado no site do curso.

Art. 12. A lista de documentos que devem ser apresentados para a matrícula será divulgada no edital de seleção de alunos e na página do curso.

§ 1º. Caso o candidato, no ato da inscrição, tenha apresentado apenas a declaração de conclusão do curso superior, será de sua responsabilidade apresentar ao Registro Escolar, até o término do curso, a cópia autenticada do seu diploma ou atestado de colação de grau.

§ 2º. Para a expedição dos certificados dos cursos de especialização, somente será aceito o diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, ainda que, na data da matrícula, o aluno tenha entregado apenas documento comprobatório de colação de grau.

Art. 13. No início do curso o aluno deverá se matricular em todas as disciplinas obrigatórias.

CAPÍTULO V **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS**

Art. 14. As disciplinas do curso poderão ser ofertadas em módulo único ou em mais de um módulo, sendo necessário para o estudante a obtenção de rendimento mínimo de 60% dos pontos para a aprovação em cada uma das disciplinas.

§ 1º. Para as disciplinas com rendimento mínimo abaixo de 60%, o discente poderá cursá-las em regime de Recuperação.

§ 2º. O docente é responsável por definir o instrumento de reavaliação, a título de regime de Recuperação, que deve ser comunicado e explicado aos alunos com antecedência, seguindo cronograma acadêmico.

§ 3º. O limite de regime de Recuperação será de 3 (três) disciplinas. Caso o discente tenha nota inferior a 60% em 4 disciplinas, será automaticamente reprovado e desligado, definitivamente, do curso.

Art. 15. Será obrigatória a renovação de matrícula para realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) quando este não for concluído no primeiro ano, mantendo-se assim, o vínculo do estudante com a instituição até a conclusão do componente, dentro dos prazos regulamentares.

Art. 16. O aproveitamento em cada uma das disciplinas é avaliado por meio de provas, trabalhos, seminários ou outras atividades avaliativas, a critério do professor responsável, sendo recomendada a realização de uma atividade avaliativa semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado ao professor atribuir mais de 40 pontos em uma única atividade avaliativa.

Art. 17. A verificação do rendimento é feita mediante a atribuição de conceitos e notas em uma escala de 0 a 100 pontos, conforme regulamento institucional dos cursos *Lato Sensu*, sendo necessário, no mínimo, 60 pontos para aprovação.

Art. 18. Nos casos previstos em lei e devidamente comprovados, é resguardado ao aluno o direito de realizar atividades avaliativas em nova data acordada com o respectivo professor/tutor. Não havendo norma superveniente ou norma específica para os cursos *Lato Sensu* do IFMG que tratam da matéria, adotar-se-ão os critérios vistos no regulamento dos cursos de graduação do IFMG.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica pré-aprovado, no âmbito de cada disciplina, a existência de uma atividade de reposição que possibilita o envio de 1 (uma) atividade perdida (sujeita a menor pontuação) a ser entregue

até o término da disciplina.

Art. 19. Para aprovação, é exigida presença mínima de 75% nas atividades a distância, avaliada segundo a frequência de acesso e envolvimento do aluno no ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

§ 1º. Não existe lançamento de frequência para a EaD, o acesso às atividades é uma forma de monitorar a presença e o acompanhamento do curso pelo aluno.

§ 2º. O aluno que entra no AVA e não faz nenhuma atividade, automaticamente ganha zero e é reprovado.

Art. 20. Uma reprovação em uma mesma disciplina, seguida da não realização ou não aprovação da Recuperação, ou ainda a não conclusão de todas as atividades obrigatórias, previstas dentro dos prazos estipulados neste regulamento, implicam no desligamento do curso.

Art. 21. O docente tem uma semana após o término da disciplina para lançamento de notas e fechamento do diário, uma semana para aplicação da atividade de recuperação e mais uma semana para a publicação das notas finais da disciplina.

Art. 22. A dispensa de disciplina cursada em outra instituição fica condicionada a se tratar de disciplina cursada em mesmo nível e ao atendimento de, no mínimo, 75% do conteúdo e da carga horária prevista. A solicitação de dispensa deve ser feita junto à secretaria (secretaria.santaluzia@ifmg.edu.br), apresentação de documentos comprobatórios (certificado, histórico e ementa da disciplina), conforme calendário acadêmico do curso, e apreciada pelo docente da disciplina, com posterior anuência do Coordenador de Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO. O aproveitamento de disciplinas de outras instituições é limitado a 30% da carga horária total do curso.

Art. 23. A previsão de tempo destinado às atividades de um curso EaD deve ser planejada considerando a carga horária total de cada disciplina e a proporção de tempo para diferentes atividades didáticas. O quadro abaixo exemplifica como a distribuição da carga horária pode ser feita, considerando algumas atividades.

Quadro 1. Exemplo de alocação de tempo por atividade no curso.

Atividade	Descrição detalhada
Leitura de textos (artigos, apostilas)	Inclui leitura de artigos científicos, manuais ou apostilas com guia de estudo, 2 horas por artigo.
Estudo da matéria	Revisão de materiais didáticos (slides, videoaulas, podcasts) de forma autônoma, 8 horas em uma disciplina de 60 horas.
Participação em fóruns	Discussões em fóruns para análise crítica de conteúdos ou interação com colegas e professor. Cada fórum demanda 1-2 horas.
Provas (dissertativas)	Provas de 2 horas.
Questionários	1-2 horas cada.
Interação com professor/tutor	Sessões de plantão de dúvidas e feedback, organizadas em encontros de 1 hora cada.

Solução de problemas	Aplicação prática de conteúdo por meio de resolução de problemas ou desafios propostos. 6 horas.
Relatórios e estudos de caso	3 horas cada.

CAPÍTULO VI

DO COMPONENTE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 24. As diretrizes e parâmetros relacionados ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) são apresentados em regulamento próprio.

Art. 25. Quanto ao TCC, têm-se as seguintes definições:

- a. o TCC não é uma disciplina, mas um componente curricular obrigatório;
- b. as orientações específicas relativas à pesquisa são tratadas diretamente com cada orientador;
- c. o coordenador de TCC é responsável pela gestão do componente curricular obrigatório, recebimento dos documentos, comunicação com alunos e orientadores, divulgação das bancas agendadas e dos resultados à Secretaria.
- d. quando as entregas são aprovadas, o coordenador de TCC notifica a secretaria para emissão do certificado; quando são rejeitadas, o aluno e orientador devem realizar as correções segundo os padrões e modelos disponibilizados pelo colegiado do curso e, em seguida, realizar o reenvio para o coordenador de TCC;
- e. são permitidas duas oportunidades para aprovação do TCC enquanto componente curricular.

Art. 26. A aprovação do TCC é condicionada à entrega pelo discente ao Coordenador do TCC, nos prazos e condições estabelecidos, da monografia, artigo científico, capítulo de livro ou produto, acompanhados da declaração de anuência assinada pelo orientador e da ata de aprovação da Banca de Defesa Pública.

§ 1º. O coordenador do TCC poderá rejeitar a entrega do trabalho, caso não atenda às exigências deste regulamento, do colegiado e do Projeto Pedagógico do Curso. Neste caso, o aluno será notificado para que providencie as correções em conjunto com o seu orientador.

§ 2º. A entrega do TCC prevista no *caput* deverá obedecer às datas e prazos estipulados no calendário acadêmico e/ou nos informes oficiais do curso.

§ 3º. A aprovação/rejeição deve ser publicada pelo coordenador de TCC em até 15 dias após a entrega.

§ 4º. Caso alguma entrega seja rejeitada pelo coordenador de TCC e a nova entrega tenha que ocorrer no período letivo subsequente, é responsabilidade do aluno providenciar a renovação de sua matrícula no componente, respeitado o prazo máximo de 24 meses para integralização do curso.

Art. 27. A critério do orientador, o estudante poderá submeter o artigo em periódico, observadas as indicações constantes no Regulamento de TCC, ou em forma de capítulo de livro com ISBN e, em caso de aceite, poderá, mediante análise e parecer do orientador, ficar dispensado da defesa pública do trabalho de conclusão do curso.

§ 1º. No caso disposto no *caput* deste artigo, o estudante precisa apresentar comprovante de aceite ou publicação do artigo, a declaração de aprovação do orientador e o próprio documento do artigo.

§ 2º. A previsão disposta no *caput* deste artigo deverá obedecer às datas e prazos estipulados no calendário acadêmico.

§ 3º. É vedado ao estudante submeter o artigo sem a anuência do orientador perante o conteúdo do trabalho e o veículo de divulgação científica.

Art. 28. O aluno que, ao final do primeiro ano do curso, tiver realizado a submissão do seu artigo sem, porém, ter recebido parecer, poderá solicitar a avaliação do seu trabalho mediante banca de defesa pública do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A solicitação para avaliação do trabalho mediante banca de defesa será encaminhada ao Coordenador do TCC e será condicionada à aprovação em todas as disciplinas do curso.

Art. 29. A solicitação de defesa pública de TCC ou dispensa de banca deverá ser feita a qualquer momento desde que cumpridas as disciplinas obrigatórias e no prazo máximo de 24 meses

Art. 30. O aluno que, em 24 meses de curso, não tiver sido aprovado no TCC, será desligado do curso.

Art. 31. Uma vez identificada a existência de plágio no TCC, a qualquer tempo, inclusive posteriormente à certificação, após análise do colegiado do curso e/ou comissão disciplinar do *Campus*, o aluno fica sujeito ao desligamento do curso e/ou cassação da certificação de especialista.

Art. 32. Se o aceite para publicação ocorrer em periódico do IFMG ou do Corpo de Bombeiros, ou ainda em periódico internacional de impacto cientificamente relevante, pode-se excluir a exigência do Qualis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao discente encaminhar ao Colegiado a solicitação de exclusão a que se refere o *caput* deste artigo, acompanhada da anuência do orientador.

CAPÍTULO VII **DA ORIENTAÇÃO, PESQUISA E SUA PUBLICAÇÃO**

Art. 33. O processo de designação dos orientadores de TCC será definido pelo Colegiado do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A troca de orientador fica condicionada à disponibilidade dos docentes e só pode ocorrer mediante comum acordo entre ambos os orientadores (o anterior e o novo). Não haverá extensão de prazo para a conclusão do trabalho.

Art. 34. O TCC será realizado em dupla, cabendo aos alunos entrarem em consenso sobre o tema.

PARÁGRAFO ÚNICO. É facultado ao orientador submeter ao Colegiado do curso solicitação para que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) seja realizado e defendido individualmente, mediante justificativa.

Art. 35. É vedado ao aluno submeter artigo sem a anuência do seu orientador perante o conteúdo do trabalho e o veículo de divulgação científica.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não atendimento do disposto no *caput* implicará na rejeição do artigo pelo coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 36. O aluno fica obrigado a listar seu orientador na condição de coautor do artigo, exceto se o orientador o dispensar formalmente dessa exigência.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não atendimento do disposto no *caput* implicará na rejeição do artigo pelo coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 37. Outros pesquisadores externos só poderão figurar como coautores do artigo se emitirem contribuição relevante no desenvolvimento do trabalho e se o orientador autorizar.

Art. 38. A pesquisa a resultar em artigo científico deve, obrigatoriamente, ser desenvolvida durante e no âmbito do curso de Pós-Graduação em Proteção e Defesa Civil.

Art. 39. A duração e a periodicidade da orientação serão definidas pelo próprio orientador, conforme a necessidade por ele identificada para a pesquisa.

CAPÍTULO VIII **DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 40. O aluno que, ao final do primeiro ano do curso, tiver realizado a submissão do seu artigo sem, porém, ter recebido parecer, poderá solicitar a avaliação do seu trabalho mediante banca de defesa pública do trabalho.

Art. 41. Para a defesa pública, o trabalho deverá ser entregue à banca examinadora, composta por três avaliadores definidos pelo orientador (incluindo ele próprio), em versão digitalizada, conforme normas da ABNT e com antecedência mínima de 10 dias corridos à defesa.

§ 1º. Na realização de banca, o aluno (ou dupla) terá até 20 minutos para a exposição e a banca examinadora até 30 minutos para a arguição, computando ao todo, até 50 minutos de duração.

§ 2º. A deliberação dos avaliadores, para a redação da ata, deve ser realizada sem a participação do aluno (o qual será avisado do resultado, pelo orientador, imediatamente após a decisão da banca).

§ 3º. O trabalho defendido em sessão pública receberá, em comum acordo da banca, parecer “aprovado” ou “reprovado”, sendo a verificação de eventuais correções sugeridas pela banca de responsabilidade do(a) orientador(a).

§ 4º. O aluno reprovado na defesa pública terá uma nova oportunidade de defesa, que deve ser realizada em até 45 dias. Após, caso não seja aprovado, será desligado do curso.

§ 5º. A versão final, após correções e aval do orientador, deve ser entregue em até 45 dias corridos após a defesa, contendo a ata devidamente assinada

Art. 42. Os dois avaliadores convidados para a banca deverão ter, no mínimo, o título de especialista, e pelo menos um deles deve ser, obrigatoriamente, do Corpo de Bombeiros ou do IFMG.

§ 1º. Será aceito banca composta por membros com Notório Saber. Para tanto, o orientador deve fazer uma justificativa da escolha do membro no TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DEFESA DO TCC.

§ 2º. A banca de defesa de TCC deve ter a participação obrigatória de um membro do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais ou do IFMG.

Art 43. O aluno poderá apresentar à banca a versão do artigo ou capítulo de livro submetido.

Art. 44. Caso não tenha submetido artigo ou capítulo de livro, deverá seguir o modelo do regulamento.

CAPÍTULO IX **DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 45. Fará jus à certificação de “Especialista em Proteção e Defesa Civil”, aquele que cumprir todas as exigências deste regulamento e do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 46. O aluno que não concluir todos os requisitos obrigatórios para certificação final poderá requerer, junto à secretaria acadêmica, a declaração das disciplinas cursadas.

Art. 47. Os certificados de conclusão do curso serão registrados pelo IFMG e pelo CBMMG, com referência

ao instrumento de convênio/partneria celebrado pelas instituições.

CAPÍTULO X **DAS TAXAS E SERVIÇOS**

Art. 48. Sob anuênciā do colegiado de curso e havendo embasamento legal, poderá haver cobrança de encargos relativos à oferta deste curso, que será gratuito em sua primeira oferta. **PARÁGRAFO ÚNICO.** Para fins de organização dos processos seletivos, uma taxa de inscrição, definida pelo colegiado do curso, poderá ser aplicada.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49. O aluno cede ao IFMG *Campus Santa Luzia* e/ou ao CBMMG o direito de uso e divulgação de sua imagem e dos produtos e/ou produções acadêmico-científicas desenvolvidos no curso.

Art. 50. Desde que observadas as regras do regulamento geral dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFMG, professores de outros campi do IFMG, assim como profissionais externos, podem ser credenciados, mediante aprovação do colegiado do curso, para atuarem como tutores, professores conteudistas, professores formadores e/ou orientadores do curso.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso e, em última instância, pela Diretoria de Ensino, Pós-Graduação ou órgão equivalente.